

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 013/2024 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA) E A COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO PARANÁ E ANTONINA – APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador do RG nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e por seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. **ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI**, portador do RG nº 7540584-0, SSP/PR e CPF nº 039.053.929-50, neste ato denominada **APPA** e a **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.904.383/0001-21, sediada em Campo Mourão, no Estado do Paraná, na Rua Fiorante João Ferri nº 99, Jardim Alvorada, com filial no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, na Avenida Portuária, s/nº, Setor Leste, bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.904.383/0064-05, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **João Ivano Marson**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.721.607-4-SSP/SP e CPF/MF sob nº 301.607.409-59, e pelo Sr. **Frederico Gabriel de Barros Bernardino**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 32.643.555-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 288.190.608-76, ambos residentes e domiciliados na cidade e comarca de Paranaguá, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 21.400.131-4, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 013/2024**, com fundamento no art. 46 da Resolução Normativa nº 07 - ANTAQ, de 30 de maio de 2016, e no art. 2º da Resolução nº 3.399 – ANTAQ, de 21 de maio de 2014, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes e condições:

I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, *in casu* a Secretaria de Portos do Ministério de Portos e Aeroportos– SNPTA/MPOR, à **APPA** para a celebração do presente contrato, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SNPTA/MPOR;

II. Considerando determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (**ANTAQ**), através do Ofício nº 410/2014 – SPO, protocolado na **APPA** sob o nº 13.190.255-7, com vistas à celebração dos Contratos de Transição pela **APPA**;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

- III. Considerando a extinção do Contrato de Transição nº 092-2023, celebrado entre a ARRENDATÁRIA e a APPA, pelo decurso de seu prazo de vigência;
- IV. Considerando o consignado na Resolução nº 3.399, de 21 de maio de 2014 –ANTAQ;
- V. Considerando o contido no processo protocolado sob nº 21.400.131-4/APPÁ;
- VI. Considerando o contido no Ofício nº 80/2015-SOG, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), protocolado na APPA sob o nº 15.544.110-0, que autorizou o firmamento deste novo instrumento mediante a autorização emanada pela Resolução nº 3.399/2014;
- VII. Considerando a necessidade de se celebrar este Contrato de Transição, a fim de evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;
- VIII. Considerando o disposto no art. 46 e seguintes da Resolução Normativa nº 07 – ANTAQ, de 30 de maio de 2016.
- IX. Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui o objeto do presente Instrumento o arrendamento, pela APPA à ARRENDATÁRIA, da instalação portuária indicada no parágrafo primeiro desta cláusula primeira, para sua exploração, em caráter transitório, nos termos previstos neste Contrato.

1.2 A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Paranaguá, sob a administração da APPA, ocupando uma fração aproximada de 42.203,25m² (quarenta e dois mil duzentos e três metros e vinte e cinco decímetros quadrados), na qual se acha instalado um terminal para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos e líquidos agrícolas, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada, que uma vez rubricada pelas Partes, passa a integrar o presente instrumento como seu Anexo I.

1.3 A instalação portuária indicada no parágrafo primeiro desta cláusula primeira deverá ser operada, conservada e explorada pela ARRENDATÁRIA para a movimentação e armazenagem de mercadorias pelo período de vigência deste Contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

2. *DAS DEFINIÇÕES*

2.1 São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste Instrumento, seus ANEXOS ou, ainda, na legislação aplicável:

- a) ANTAQ: a Agência Nacional dos Transportes Aquaviários;
- b) Área do Porto: a área do Porto Organizado de Paranaguá, onde estão localizadas as instalações portuárias, quais sejam, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, assim como infraestrutura de acesso aquaviário ao Porto, margem do rio e adjacências, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio mantidas pela APPA;
- c) **ARRENDATÁRIA**: a Entidade que celebra este Instrumento com a Administração do Porto;
- d) Autoridade Portuária ou Administração do Porto: A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina que administra o Porto de Paranaguá;
- e) UNIÃO: a União Federal;
- f) Obras: o conjunto das obras construídas na área arrendada;
- g) OGMO: o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do trabalho portuário;
- h) Operação Portuária: a movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de tráfego aquaviário, realizadas no terminal pela **ARRENDATÁRIA**, e previstas neste Instrumento;
- i) Operadora Portuária: a Empresa pré-qualificada para execução da Operação Portuária, na área definida neste Instrumento;
- j) Poder Delegante: a UNIÃO, por intermédio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos – SNPTA/MPOR;
- k) Poder Regulamentador: o poder inerente a determinadas autoridades de expedir os regulamentos do Porto Organizado, na forma e nos limites previstos em lei;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

- l) Projeto: o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a instalação portuária e sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento e em seus ANEXOS, assim como nas normas técnicas aplicáveis;
- m) SNPTA/MPOR: Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos;
- n) Terminal: o conjunto das instalações portuárias implantada na área arrendada, na forma prevista neste Instrumento;
- o) Valor do contrato: o valor das remunerações mensal pela **ARRENDATÁRIA** multiplicado pelo número de meses do referido contrato.

3. DOS ANEXOS DO CONTRATO

3.1. Integram este Instrumento os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada.

ANEXO II: Relação dos Bens Reversíveis Integrantes da Instalação Portuária Arrendada.

ANEXO III: Relação dos Bens Irreversíveis Integrantes da Instalação Portuária Arrendada.

ANEXO IV: Termo de Arrolamento

4. DOS OBJETIVOS DO ARRENDAMENTO

4.1. Os objetivos do arrendamento são os previstos neste Instrumento e devem ser alcançados, sem prejuízo das disposições específicas mediante o cumprimento do estabelecido.

5. DA MOVIMENTAÇÃO

5.1. A **ARRENDATÁRIA** tomará as providências necessárias para a efetivação da Movimentação Mínima Contratual (MMC) de 100.000t/180 dias, ou pró-rata, durante a vigência deste Contrato.

5.2 A **ARRENDATÁRIA** declara que tem conhecimento da área arrendada e dos equipamentos nela instalados, bem como que são eles suficientes para o cumprimento da obrigação de Movimentação Mínima Contratual (MMC) prevista no caput.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

5.3. Em caso de não atingimento do MMC, a ARRENDATÁRIA pagará a diferença entre a previsão contratual e o efetivamente realizado, que será determinado conforme o descrito na cláusula 7.2.

6. DO TRABALHO PORTUÁRIO

6.1 O trabalho portuário, necessário à consecução do objeto deste Instrumento, deverá ser realizado por trabalhadores portuários, nos termos da Lei nº 12.815/2013, sempre que a Lei o exigir.

6.2 A mão-de-obra complementar, também necessária à consecução do objeto do presente Instrumento, deverá ser requisitada pela ARRENDATÁRIA junto ao OGMO - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto de Paranaguá, sempre que for o caso.

6.3 A ARRENDATÁRIA se obriga a manter durante o prazo de vigência do presente contrato o quadro de pessoal (número de funcionários com vínculo empregatício e mão-de-obra terceirizada), igual ou superior ao que vinha sendo utilizado até aqui pela mesma ARRENDATÁRIA, conforme contrato anterior do terminal arrendado, devendo, para tanto, fornecer tabela do citado quadro vigente na data da assinatura do presente instrumento contratual, o qual servirá de base para controle e fiscalização. Além disso, compromete-se a ARRENDATÁRIA a cumprir os ditames da Lei nº 12.815/2013 e legislações complementares relativamente às futuras contratações de trabalhadores portuários, na forma de avulso ou de vinculados.

7. DOS PREÇOS

7.1. Por força do presente Instrumento, a ARRENDATÁRIA pagará à APPA, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, os preços a seguir estipulados, com data base em janeiro/2024, atualizados pelo índice IPCA os valores contidos no Contrato de Transição nº 092-2023, devendo os mesmos serem atualizados pelo mesmo índice de reajuste no caso da celebração de novo Contrato de Transição.

I - Pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de: O valor de R\$ 1,91/m² (um real e noventa e um centavos), equivalente a parcelas mensais de R\$ 80.608,21(oitenta mil, seiscentos e oito reais e vinte e um centavos);

II - Pela utilização dos demais serviços colocados pela APPA à disposição da ARRENDATÁRIA:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

Os valores tarifários cabíveis e previstos na Tarifa do Porto de Paranaguá vigente à época de sua incidência, acrescidas dos respectivos adicionais, em especial os valores previstos na TABELA I - INFRAMAR (quando de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**), TABELA III – INFRAPORT, que deverão ser pagas ao tempo, modo e conforme as condições previstas na Tarifa Portuária vigente.

7.2. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula sétima, caso não seja atingida a MMC prevista na cláusula quinta deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA** deverá pagar o valor de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) por tonelada em razão da diferença entre a previsão contratual e o efetivamente realizado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.3 A água e a energia elétrica consumidas na área arrendada poderão ser fornecidas pela **APPA**, pagando a **ARRENDATÁRIA** o que for devido, de conformidade com os preços vigentes na data do respectivo faturamento. Caso a **APPA** não possa efetuar esse fornecimento, deverá autorizar a Instalação, pela **ARRENDATÁRIA**, de ramais próprios de fornecimento de água, energia elétrica e força, a serem utilizados dentro da área arrendada, independentemente das redes utilizadas pela **APPA**, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo por conta única e exclusiva da **ARRENDATÁRIA**, que não terá direito a qualquer indenização ou reembolso ao término do prazo de vigência deste Contrato.

8. *DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO*

8.1. Os valores estipulados no “caput” da Cláusula Sétima anterior serão cobrados da seguinte forma:

- a) o constante do inciso “I”, mensalmente, através de fatura apresentada pela **APPA** a **ARRENDATÁRIA**, para liquidação por este, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação;
- b) o constante do inciso “II” e do Parágrafo Primeiro, de acordo com as normas da **APPA**.

8.2. Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

8.3 A cobrança de qualquer importância devida e não liquidada pela **ARRENDATÁRIA** far-se-á através de processo judicial, sempre que as vias administrativas comuns não surtirem efeito.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

8.4. Para todos os fins de direito, ficará a **ARRENDATÁRIA** responsável pelo pagamento dos valores estabelecidos neste Instrumento, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.

8.5. Eventuais contestações ou devoluções de faturas deverão ser fundamentadas e somente serão aceitas no protocolo da **APPA**, para serem analisadas, acompanhadas de comprovantes de pagamentos, dos valores faturados, nos prazos de seus vencimentos.

9. DO PRAZO DO CONTRATO DE TRANSIÇÃO

9.1. Nos termos da Resolução Normativa nº 007/2016, o prazo do presente Instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, quando findar-se-á a vigência do contrato nº 092-2023, sendo a data de início da vigência em 15/04/2024 e fim da vigência em 12/10/2024.

9.2. O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 90 (noventa) dias.

10. DA QUALIDADE

10.1. A **ARRENDATÁRIA**, como Operadora Portuária se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

11. DO MANIFESTO DE MERCADORIA

11.1. A **ARRENDATÁRIA** se obriga a fornecer à **APPA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da efetivação do fechamento de cada navio, informações detalhadas acerca da quantidade de mercadorias movimentadas e/ou estocadas na área arrendada, fornecendo, ainda, fechamentos com periodicidades mensais e semestral.

11.2. Na hipótese de eventual constatação, pela **APPA**, de imprecisão nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA**, o fato será reportado à **ANTAQ**, para aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, inclusive a rescisão do presente Instrumento.

12. DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

12.1. A exploração da instalação portuária de que trata este Instrumento obriga a realização de operações portuárias por Operador Portuário pré-qualificado, de acordo com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ficando, desde já, eleita a **ARRENDATÁRIA** como Operador Portuário da instalação portuária.

12.2. Será facultado a **ARRENDATÁRIA** o funcionamento, das operações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período deste contrato.

12.3 A exploração do serviço deverá satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e generalidade.

12.4. Para os fins previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Instrumento e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas do arrendamento e
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.

13. **DAS OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

13.1 A **APPA**, em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, poderá determinar a **ARRENDATÁRIA** a movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

13.2. Para os fins previstos no “caput” desta Cláusula, a **ARRENDATÁRIA** será ressarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias movimentadas ou armazenadas, conforme acordo entre as

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

partes. Na hipótese de não haver o acordo, o ressarcimento se fará pelos preços médios praticados, na ocasião, no Porto de Paranaguá.

14. DA EXCLUSIVIDADE

14.1. É assegurado a **ARRENDATÁRIA**, ou terceiros por ele contratados, exclusividade na realização de operações portuárias na área da instalação portuária.

15. DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

15.1 A **ARRENDATÁRIA** assumirá, em decorrência deste Instrumento, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento.

16. DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

16.1. As partes se propõem a cooperar e a prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento.

17. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA APPA

17.1. Incumbe à APPA, sem prejuízo da atuação da ANTAQ:

- a) Fiscalizar, de forma permanente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto e ao Contrato;
- b) Instruir os processos administrativos para aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Fiscalizar permanentemente as operações da instalação portuária, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;
- d) Extinguir o Instrumento, nos casos nele previstos, ou por determinação da **ANTAQ**.
- e) Cumprir com o disposto no artigo 34, XII da Resolução Normativa nº 07 – ANTAQ de 30 de maio de 2016.

18. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

18.1. Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA**:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APPA**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) Prestar o apoio necessário aos agentes da **APPA** e da **ANTAQ**, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;
- d) Garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pela **SNPTA/MPOR** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- e) Prestar informações de interesse da **APPA** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- f) Fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto;
- g) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **APPA**;
- h) Dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras;
- i) Fornecer mensalmente à **APPA**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- j) Garantir a Movimentação Mínima Contratual – MMC durante todo o período de vigência do contrato.
- k) Submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- l) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- m) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **APPA**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

- n) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- o) Prestar contas dos serviços à **APPA**, à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- p) Abster-se de realizar quaisquer investimentos na instalação portuária, ressalvadas as despesas necessárias à manutenção da instalação portuária e seus bens integrantes durante o prazo de vigência deste Contrato, aplicando por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada;
- q) Fornecer, à **APPA** e à **ANTAQ**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- r) Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- s) Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;
- t) Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **APPA**;
- u) Oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição, fixando-se preços máximos para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição;
- v) Fornecer à **APPA** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- w) Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- x) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho.
- y) Cumprir com o disposto no artigo 34, XI da Resolução Normativa nº 07 – **ANTAQ** de 30 de maio de 2016.

19. DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA PERANTE A SNPTA/MPOR, A ANTAQ, APPA E A TERCEIROS

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

19.1 A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto.

19.2 A **ARRENDATÁRIA** responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **APPA**, à **SNPTA/MPOR** e a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento, não sendo imputável à **APPA** ou à **SNPTA/MPOR** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

19.3 A **ARRENDATÁRIA** responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas ao arrendamento.

20. DOS CONTRATOS DA ARRENDATÁRIA COM TERCEIROS

20.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Instrumento, a **ARRENDATÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao arrendamento, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo contratual.

20.2 Os Contratos celebrados entre a **ARRENDATÁRIA** e os terceiros a que se refere o “*caput*” desta Cláusula reger-se-ão pelas normas de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e a **SNPTA/MPOR**, a **ANTAQ** ou a **APPA**.

20.3. A execução das atividades contratadas pela **ARRENDATÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.

20.4. Constitui especial obrigação da **ARRENDATÁRIA** zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras deste Instrumento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

21. DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

21.1 São direitos dos usuários:

- a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da **APPA** e da **ARRENDATÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **APPA** e **ANTAQ**;
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

22. DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

22.1 Caberá a **ARRENDATÁRIA** obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das operações da instalação portuária arrendada.

23. DO MEIO AMBIENTE

23.1 O gerenciamento e monitoramento da execução dos Programas Ambientais serão de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA**.

23.2 A parcela do montante dos eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos no “caput” desta Cláusula, especificamente alocada para a área sob o arrendamento objeto deste Instrumento, será de ônus da **ARRENDATÁRIA**, que efetuará o respectivo reembolso à **APPA**, na forma e condições apresentadas e justificadas, pela mesma, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

24. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

24.1 A **ARRENDATÁRIA** se obriga a cumprir o disposto nas legislações federal, estadual e municipal, no que concerne à proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este Instrumento.

24.2 A **ARRENDATÁRIA** enviará à **APPA** relatório, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes e outros que se fizerem necessários, sobre:

- a) Os impactos ambientais provocados em decorrência das operações portuárias realizadas no período;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

- b) As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação;
- d) Os danos ao meio ambiente, sempre que ocorrerem.

25. **DA FISCALIZAÇÃO**

25.1. A **APPA** exercerá, por meio de seus órgãos competentes, sem prejuízo à atuação da **ANTAQ**, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/2013, Lei nº 10.233/2001, Decreto nº 8.033/2013, Convênio de Delegação de Competências nº 001/2019 e demais Resoluções da **ANTAQ**.

25.2. A **APPA** exercerá a fiscalização com amplos poderes junto a **ARRENDATÁRIA**, para a verificação de sua administração, seus equipamentos, métodos e práticas operacionais.

25.3. A **APPA** notificará a **ARRENDATÁRIA** de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos para que sejam sanados, sob pena de encaminhamento à **ANTAQ** a fim de aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, bem como nas Resoluções da **ANTAQ**, no caso da não regularização.

25.4. O exercício da fiscalização pela **APPA** não exclui ou reduz a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela fiel execução deste Instrumento.

25.5. Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, pela **SNPTA/MPOR** e pela **ANTAQ**, no âmbito de suas respectivas atribuições.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

26.1. A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **APPA**, sem direito a indenização, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 12.815/2013 e Resoluções da **ANTAQ**.

26.2. A **APPA** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

- a) Desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA**;
- b) Dissolução da **ARRENDATÁRIA**;
- c) Subarrendamento;
- d) Atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA**, mensais e sucessivos;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Descumprimento de decisões judiciais;
- i) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- j) Ocorrência do estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Sétima deste Instrumento, observado o disposto em seu Parágrafo Segundo, bem como retomada as áreas arrendadas, para atendimento de exigência do interesse público;
- k) Imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA** relativas às movimentações de mercadorias, conforme a Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira - DO MANIFESTO DE MERCADORIAS.
- l) Pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

26.3. A rescisão do Instrumento nas hipóteses previstas no “*caput*” desta Cláusula e em seu Parágrafo Primeiro, deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **ARRENDATÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

26.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a **ARRENDATÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste Instrumento, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias corridos para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e última comunicação será feita concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da **ARRENDATÁRIA**.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

26.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da **ARRENDATÁRIA**, a rescisão será declarada, independentemente de qualquer indenização.

26.6. O Contrato será rescindido, sem ônus para quaisquer das Partes, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 90 (trinta) dias.

27. DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1. A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados pela **ARRENDATÁRIA** e aceitos pela **APPA**.

27.2. Para os fins previstos no “caput” desta Cláusula considera-se:

- a) Força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para a **ARRENDATÁRIA** óbice intransponível na execução do Instrumento, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Caso fortuito: o evento da natureza, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a **ARRENDATÁRIA** obstáculo irremovível no cumprimento do Instrumento;
- c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onere substancialmente a execução do Instrumento;
- d) Fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo direta e especificamente sobre o Instrumento, retarde, agrave ou impeça a sua execução; o fato da Administração se equipara a força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** pela inexecução do ajuste;

27.3. Por se tratar de contrato em caráter de transição, as superveniências previstas nesta Cláusula não darão lugar à reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Instrumento, podendo, a critério das partes, proceder-se a rescisão do presente Instrumento.

28. DAS PENALIDADES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

28.1. Ressalvadas as disposições deste Instrumento com penalidades específicas já previstas, bem como as penalidades constantes em normas específicas da ANTAQ, a ARRENDATÁRIA, deixando de cumprir quaisquer outras cláusulas deste Instrumento contratual ou infringindo disposições legais vigentes, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato da área vigente, que lhe será imposta pela ANTAQ.

28.2. Das multas aplicadas, que serão precedidas do contraditório e ampla defesa, caberá recurso à Diretoria da ANTAQ, no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação.

28.3. Não havendo recurso ou sendo o mesmo indeferido, a APPA executará a garantia referida na Cláusula Trigésima Sétima - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS, caso a ARRENDATÁRIA não proceda ao depósito das multas no prazo estabelecido.

29. DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO

29.1. Sem prejuízo das demais disposições acerca da extinção do contrato previstas neste Instrumento, extingue-se o arrendamento por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Rescisão;
- III. Retomada da área arrendada
- IV. Falência ou extinção da ARRENDATÁRIA;

29.2 Extinto o contrato de transição, retornam à APPA os direitos e privilégios decorrentes do arrendamento, com devolução dos bens a ele vinculados, sem qualquer indenização à ARRENDATÁRIA.

29.3 A APPA procederá aos levantamentos e avaliações necessárias no prazo de 90 (noventa) dias contados da extinção do contrato, sendo que uma vez constatados danos nos bens vinculados à instalação portuária, os prejuízos apurados deverão ser indenizados pela ARRENDATÁRIA.

29.4. Não caberá indenização à ARRENDATÁRIA transitória pelos recursos necessários à manutenção da instalação portuária ou de bens integrantes alocados durante o prazo de vigência do contrato de transição, excetuados os investimentos emergenciais necessários para atender a exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

29.5. Extinto este Contrato, haverá a imediata assunção da área arrendada pela **APPA** ou pela nova **ARRENDATÁRIA**, se houver.

29.6. A área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **APPA**.

29.7. Na hipótese de não ser procedida a entrega do imóvel à **APPA**, o valor mensal gerado pelo Contrato será aumentado, automática e independentemente de qualquer notificação, em 50% (cinquenta por cento), ficando ainda a **ARRENDATÁRIA** sujeita ao pagamento de multa diária de 1% (um por cento) do valor já aumentado, a partir do mês subsequente ao da extinção do Contrato, até a efetiva e integral desocupação da instalação arrendada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais e legais e da adoção, pela UNIÃO, **ANTAQ** ou **APPA** das medidas judiciais cabíveis para reaver a posse da instalação portuária.

29.8. Quando da devolução da área, a **ARRENDATÁRIA** deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica, na hipótese desse fornecimento não ser efetuado pela **APPA**.

29.9. Por ocasião do término do contrato, a **ARRENDATÁRIA** se obriga a apresentar um laudo ambiental discriminando o eventual passivo ambiental do terminal.

30. DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

30.1. Integram o arrendamento, para o efeito de devolução ao final deste Contrato, todos os bens vinculados à instalação portuária, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** em especial, mas não exclusivamente, todos os bens vinculados à operação e manutenção das atividades da instalação portuária, transferidos à **ARRENDATÁRIA**, conforme listados no Anexo II.

30.2. A instalação portuária e os bens mencionados “caput” serão transferidos à **ARRENDATÁRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo IV, concomitantemente à celebração deste Contrato.

31. DA GUARDA E DA VIGILÂNCIA DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

31.1. A **ARRENDATÁRIA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o arrendamento.

31.2. A **ARRENDATÁRIA** não poderá onerar, alienar ou transferir a posse dos bens do arrendamento referidos na Cláusula Trigésima Segunda.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

31.3. A **ARRENDATÁRIA** se obriga a informar à **APPA** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste arrendamento.

32. DA DEVOLUÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

32.1. Devolvem-se à **APPA**, gratuita e automaticamente, na extinção do contrato, todos os bens vinculados ao Arrendamento, notadamente aqueles indicados no Anexo II, incluindo, sem se limitar, as obras civis, equipamentos de grande porte, sistemas de comunicação e de informática, instalações elétricas e de comunicação de dados, sistema de controle e de segurança, além de todos os demais bens vinculados à instalação portuária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos objeto deste arrendamento; nesta oportunidade, cessam para a **ARRENDATÁRIA** todos os direitos emergentes deste Contrato.

32.2. Na extinção do Arrendamento, haverá imediata assunção das Atividades relacionadas ao Arrendamento pela **APPA**, que ficará autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os bens do arrendamento.

33. DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS

33.1. Na extinção do arrendamento será procedida uma vistoria dos bens que integram o arrendamento, para os efeitos previstos neste Instrumento, e lavrado pelas Partes um “Termo de Devolução de Bens” sob a guarda da **ARRENDATÁRIA** ou integrados ao arrendamento, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

33.2. Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando de sua entrega à **APPA**, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.

33.3. Caso a entrega dos bens para a **APPA** não se verifique nas condições exigidas nesta Cláusula, a **ARRENDATÁRIA** indenizará a **APPA** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

34. DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

34.1. A **ARRENDATÁRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento -- bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à APPA e ANTAQ cópias das referidas apólices.

34.2. Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente. A **ARRENDATÁRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a **APPA**, **ANTAQ** e **SNPTA/MPOR** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

34.3. Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA** deverá apresentar à **APPA**, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação das garantias em algumas das modalidades descritas no parágrafo terceiro, da seguinte forma:

a) *com relação ao arrendamento*: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de R\$ 241.824,62 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

b) *com relação à movimentação de mercadorias*: antes do início de cada operação, a **ARRENDATÁRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou à **APPA** e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

34.4. A garantia mencionada no Parágrafo Segundo deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Em fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo: subscrição de 2 (duas) testemunhas e firmas de todos os signatários reconhecidas em Cartório de Notas;
- c) Em seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio;
- d) Em Títulos da Dívida Pública da **UNIÃO**, devendo ser apresentada carta de custódia bancária à ordem da **APPA**, apresentado obrigatoriamente na via original.

OBS: Nas hipóteses das alíneas “b” e “d”, os representantes do estabelecimento bancário terão de apresentar cópia autenticada da Procuração, habilitando-os a assinarem o referido documento.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

34.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

34.6. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **APPA**.

34.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato;
- c) Nos casos de devolução dos bens vinculados ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.

34.8. A Garantia de Execução do Contrato também poderá ser executada sempre que a **ARRENDATÁRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela **APPA**, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a **ARRENDATÁRIA** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

34.9. Sempre que a **APPA** utilizar a Garantia de Execução do Contrato, a **ARRENDATÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **ARRENDATÁRIA** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

34.10. O montante caucionado, conforme letra “a” da Cláusula 34.3, referente ao arrendamento, somente será devolvido ou liberado, após a extinção – por decurso de prazo ou por rescisão deste Contrato - e depois de liquidados eventuais débitos dele oriundos, tudo sem responsabilidade da **APPA** e **ANTAQ** por qualquer compensação pela mora da devolução.

35. *DO REGIME JURÍDICO E FISCAL DO ARRENDAMENTO*

35.1. Este arrendamento reger-se-á pelas cláusulas e condições nele acordadas pelas Partes, sem prejuízo da incidência das normas legais e regulamentares aplicáveis, constantes da Lei nº 12.815/2013, da Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, das Resoluções da **ANTAQ**, do

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

Regulamento de Exploração do Porto e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

35.2. As operações portuárias da **ARRENDATÁRIA** ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período do arrendamento.

36. DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

36.1. Se alguma disposição deste Instrumento vier a ser considerada nula ou inválida, tal fato poderá não afetar as demais disposições, que poderão manter-se em vigor.

37. DA TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO

37.1. É vedado a **ARRENDATÁRIA** transferir o arrendamento ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula.

38. DO SUBARRENDAMENTO

38.1. É vedado o subarrendamento.

39. DO VALOR DO CONTRATO DE TRANSIÇÃO

39.1. Para fins meramente legais, dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de R\$ 483.649,25 (quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

40. DO ALFANDEGAMENTO

40.1. É de responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** todas as providências relativas ao alfandegamento da área arrendada.

41. DA SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

41.1. O atendimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho é obrigação da **ARRENDATÁRIA** nas atividades exercidas nas **INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**, observando

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

integralmente o disposto na Lei nº 6.514/77 e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou sucessoras.

41.2. Fica a **ARRENDATÁRIA** obrigada a:

- a) Instalar sinalização de segurança nos pontos de escalação de trabalho, nos locais de operação, nos terminais e nas áreas arrendadas, devendo providenciar a confecção das placas ou faixas itinerantes para colocação em local visível para os trabalhadores na área das operações, contendo informações do produto a ser movimentado, cuidados a serem tomados, riscos da operação a serem evitados, equipamentos de proteção individual obrigatórios para a movimentação, telefones úteis e de emergência (Corpo de Bombeiros, Ambulância) e as informações de segurança necessárias para a realização das operações, bem como identificar as necessidades de sinalização em locais estratégicos;
- b) Exigir, quer por trabalhadores, quer pelos demais profissionais e visitantes de sua área, o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) mínimo durante a permanência na zona primária do Porto Organizado, a saber: botas, capacete, colete reflexivo ou faixa reflexiva, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários de acordo com a natureza e o risco da operação que se realize;

41.3. O não cumprimento das disposições do “*caput*” sujeitará o infrator à aplicação, por parte da **ANTAQ**, das penas previstas no art. 38 da Lei nº 12.815/2013, de acordo com os artigos 42 e 43 daquele mesmo diploma legal, sem prejuízo de outras penalidades.

42. *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

42.1. A **ARRENDATÁRIA** concorda expressamente e reconhece o direito da **APPA** de encerrar o Contrato de Transição previamente ao prazo de vigência previsto ou ainda à finalização do processo licitatório, caso constate omissões ou atos que importem em prejuízo da necessária celeridade do processo licitatório em questão, sem ônus para quaisquer das Partes.

43. *DO FORO*

43.1. O Foro deste Contrato é o da Cidade de Paranaguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

43.2. E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

Paranaguá, 16 de fevereiro de 2024.

DIRETOR PRESIDENTE / APPA
LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

DIRETOR DESENVOLV. EMPRESARIAL / APPA
ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASCKI

COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
JOÃO IVANO MARSON

COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA
FREDERICO GABRIEL DE B BERNARDINO

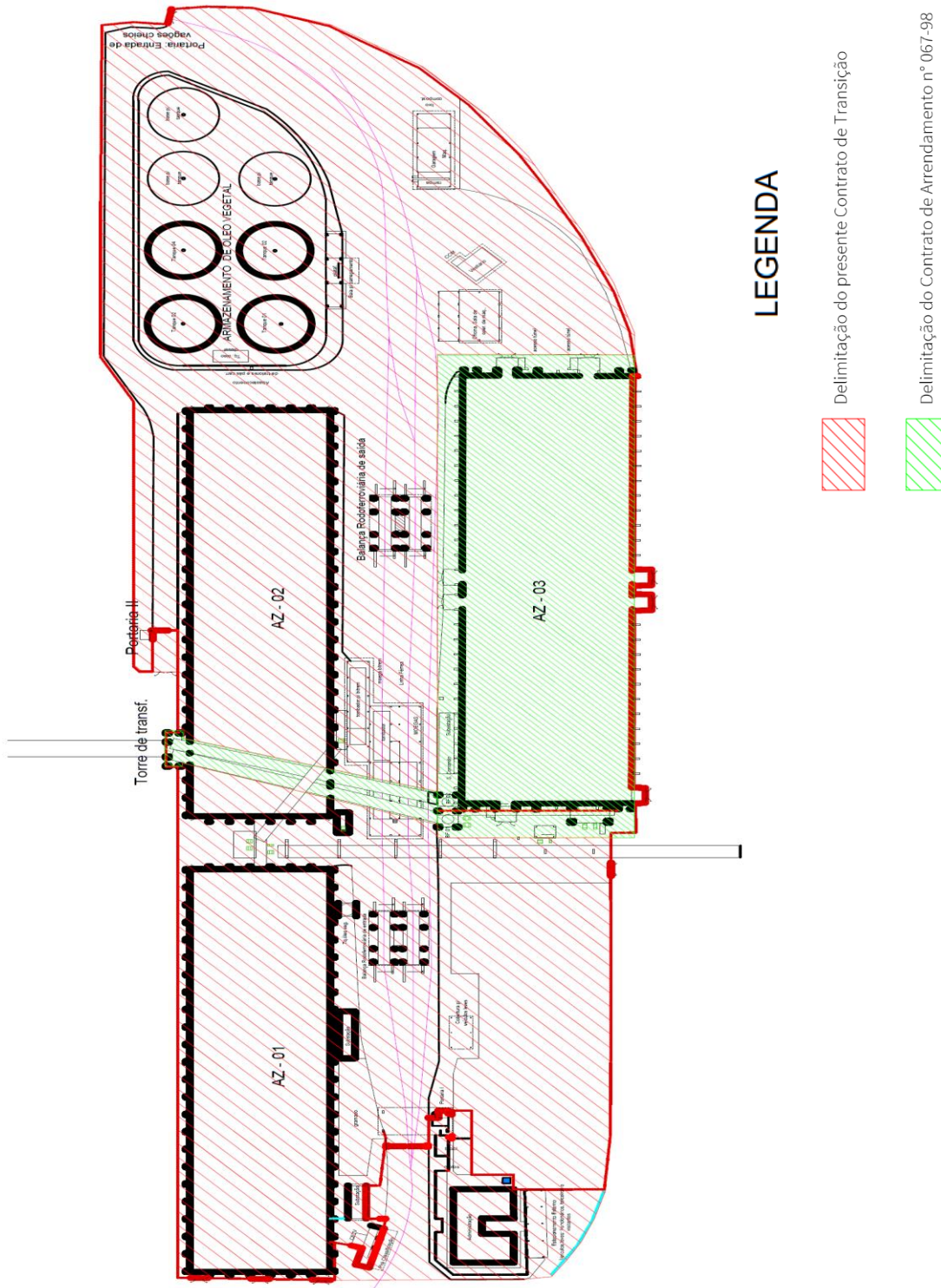
TESTEMUNHA
RG:

TESTEMUNHA
RG:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ANEXO I

Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ANEXO II
RELATÓRIO DE INVENTÁRIO DE ATIVOS (REVERSÍVEIS)
Tabela 1 - Edificações existentes e suas respectivas áreas no terminal

Item	Descrição	Área
1	Portaria 1	128,00
2	Portaria 2	20,00
3	Edificação de abrigo – Subestação 1 (Entrada)	30,00
4	Escritório	560,00
5	Edificação de abrigo – Subestação 2 e 3 (Suporte aos armazéns 01 e 02)	61,00
6	Infraestrutura de Suporte – Balanças Rodoferroviárias I e II e Sala do Controlador de Balança	265,00
7	Edificação de abrigo – Moegas Rodoferroviárias I e II	531,00
8	Edificação de abrigo – Tombador e Moega Rodoviária III	190,00
9	Sala de Controle do Tombador	20,00
10	Infraestrutura de Suporte – Balanças Rodoferroviárias III e IV e Sala do Controlador de Balança	265,00
11	Centro de Controle e Segurança, Sala de Motorista/Acompanhante, Classificação, Sala de Amostra, Sala de CFTV e Sala de Encarregado de Pátio e Zeladoria	176,00
12	Oficina de Máquinas, Depósito, Refeitório, Vestiário 1 e Sala de MPT	243,00
13	Vestiário 2 e Sala do Compressor 2	80,00
14	Garagem de máquinas, rampa de limpeza de máquinas e baía de resíduos orgânicos	290,00
15	Infraestrutura de Suporte – Tanques	256,00
16	Armazém graneleiro 1 – Capacidade 22.000 ton	4.840,50
17	Armazém graneleiro 2 – Capacidade 22.000 ton	4.840,50
18	Estacionamento de funcionários	245,56
19	Estacionamento de veículos – COAMO	30,00
20	Área pavimentada	22.609,63

Tabela 2 - Correias Transportadoras

Item	TAG	Ano de fabricação	Potência (CV)	Capacidade (Ton/H)	Dados do Equipamento	Função	Recepção	Exportação	Transilagem
1	TC-11	30/10/1999	40	500 T/H	Comprimento da Correia 280 m, Largura da correia 23°	Recebe da TC11A	X		
2	TC-03	30/10/1985	30	120 T/H	Comprimento da Correia 300 m, Largura da correia 72°	Recebe farelo da indústria de óleo	X		
3	TC-301	30/10/1979	50	750 T/H	Comprimento da Correia 187 m, Largura da correia 42°	Expedição do armazém		X	X
4	TC-302	30/10/1989	50	750 T/H	Comprimento da Correia 187 m, Largura da correia 42°	Recepção do armazém 1, recebe da TC10, NC506, EL306, EL11		X	X
5	TC-207	30/10/1989	25	500 T/H	Comprimento da Correia 182 m, Largura da correia 36°	Recepção do armazém 2, recebe da TC10, NC506, EL306, EL11	X		X

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
 PRESIDÊNCIA

6	TC-208	30/10/1989	30	500 T/H	Comprimento da Correia 182 m, Largura da correia 36°	Recebe da balança de fluxo 1	X		X
7	TC-09	30/10/2007	40	500 T/H	Comprimento da Correia 90 m, Largura da correia 36°	Recebe do EL504, TC10, TC09A	X	X	X
8	TC-09A	30/10/2007	30	500 T/H	Comprimento da Correia 20 m, Largura da correia 36°	Equipamento desativado, mas recebe dos EL304, EL303		X	

Tabela 3 - Redlers (Transporte de arrasto Redlers) Função Operacional

Item	TAG	Ano de fabricação	Potência (CV)	Capacidade (Ton/H)	Dados do Equipamento	Função	Recepção	Exportação	Transilagem
1	RD 501A	30/10/1989	7,5	500 T/H	Comprimento do Redler 10m	Recebe da Moega 1	X		
2	RD 501B	30/10/1989	7,5	500 T/H	Comprimento do Redler 30m	Recebe da Moega 1	X		
3	RD 501C	30/10/1989	7,5	600 T/H	Comprimento do Redler 55m	Recebe da Moega 1	X		
4	RD 502A	30/10/1989	7,5	600 T/H	Comprimento do Redler 30m	Recebe da Moega 2	X		
5	RD 502B	30/10/1989	7,5	500 T/H	Comprimento do Redler 20m	Recebe da Moega 2	X		
6	RD 502C	30/10/1989	7,5	500 T/H	Comprimento do Redler 50m	Recebe da Moega 2	X		
7	RD 503	30/10/1989	50	500 T/H	Comprimento do Redler 24m	Recebe dos Redler RD501A, RD501B, RD502A, RD502B, RD502C	X		
8	RD 506	30/10/1989	50	500 T/H	Comprimento do Redler 28m	Recebe do elevador 504	X		

Tabela 4 - Elevador de Canecas

Item	TAG	Ano de fabricação	Potência (CV)	Capacidade (Ton/H)	Dados do Equipamento	Função	Recepção	Exportação	Transilagem
1	EL-11	30/10/1989	25	120 T/H	Altura do Elevador 20m, Largura da Correia 15°	Recebe da CT03	X		
2	EL-303	30/10/1980	100	750 T/H	Altura do Elevador 28m, Largura da Correia 51°	Recebe da TC301		X	X
3	EL-304	30/10/1989	100	750 T/H	Altura do Elevador 28m, Largura da Correia 51°	Recebe da TC302		X	X
4	EL-504	30/10/1989	100	500 T/H	Altura do Elevador 45m, Largura da Correia 46°	Recebe da RD503	X		

Tabela 5 - Balanças Rodoferroviárias

Terminal Portuário – Balança 1 Rodoviária	Terminal Portuário – Balança 2 Rodoviária
Fabricante: Mottler Toledo, Modelo 320 pms	Fabricante: Toledo, Modelo 820 pm3
Mín 400 Kg	Mín 400 Kg
Máx 160.000 Kg	Máx 100.000 Kg

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

Série 02035002121	Série 02035002133
Menor divisão 20 Kg	Menor divisão 20 Kg
Portaria 020/96	Portaria 020/96

Terminal Portuário – Balança 3 Rodoviária	Terminal Portuário – Balança 4 Rodoviária
Fabricante: Mottler Toledo, Modelo 820 pm3	Fabricante: Toledo, Modelo 320 pms
Mín 400 Kg	Mín 400 Kg
Máx 100.000 Kg	Máx 160.000 Kg
Série 02035002122	Série 02035002120
Menor divisão 20 Kg	Menor divisão 20 Kg
Portaria 020/96	Portaria 020/96

Tabela 6 - Moegas

M01 e M02	1981	1,00	531,00 m ²
M03	2002	1,00	227,50 m ²

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

EXTINTOR DE AGUA PRESSURIZADA 10 LTS	24929	45.79	45.79	0.00	120	30/09/1987	Total Depreciado	21023
EXTINTOR DE CO2 - 06 KGS	26879	098.55	098.55	0.00	120	06/04/1988	Total Depreciado	22533
EXTINTOR DE AGUA PRESSURIZADA - 10 LTS	27053	20.14	20.13	0.01	120	05/04/1988	Total Depreciado	22807
EXTINTOR AGUA PRESS. - 10 LTS	30947	23.51	23.51	0.00	120	28/02/1989	Total Depreciado	24742
EXTINTOR CO2 - 06 KGS.	34971	114.70	114.71	-0.01	120	30/05/1990	Total Depreciado	27452
EXTINTOR DE AGUA PRESSURIZADA 10 LITROS.	36400	21.60	21.60	0.00	120	20/12/1990	Total Depreciado	28590
EXTINTOR DE CO2	36410	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	28600
EXTINTOR PO QUIMICO SECO 4 KGS	36411	21.60	21.60	0.00	120	20/12/1990	Total Depreciado	28601
EXTINTOR DE AGUA PRESSURIZADA	36416	21.60	21.60	0.00	120	20/12/1990	Total Depreciado	28606
EXTINTOR DE CO2 2 6 KG	36646	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	28886
EXTINTOR DE CO2 2 6 KG.	36651	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	28891
EXTINTOR DE CO2 2 6 KG.	36653	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	28893
EXTINTOR DE CO2 2 6 KG.	36660	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	28900
EXTINTOR DE CO2 DE 06 KG.	36716	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	28906
EXTINTOR DE CO2 DE 06 KG.	36724	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	28914
EXTINTOR DE CO2 DE 06 KG.	36731	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	28921
EXTINTOR DE AGUA, 10 LITROS.	36734	21.60	21.60	0.00	120	20/12/1990	Total Depreciado	28924
EXTINTOR DE CO2 6KG.	36737	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	28927
EXTINTOR DE CO2. 6KG.	36739	165.01	165.01	0.00	120	20/12/1990	Total Depreciado	28929
EXTINTOR DE CO2. 6KG.	36740	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	28930
EXTINTOR DE CO2. 6KG.	36741	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	28931
EXTINTOR DE PO QUIMICO SECO 4 KG.	36743	54.01	54.00	0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	28933
EXTINTOR DE CO2. 6KG.	36746	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	28936
EXTINTOR CO2. 6KG.	36775	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	28985
EXTINTOR DE AGUA PRESSURIZADA 10 LITROS.	36798	21.60	21.60	0.00	120	20/12/1990	Total Depreciado	28988
EXTINTOR DE PO QUIMICO 8 KGS.	36799	21.60	21.60	0.00	120	20/12/1990	Total Depreciado	28989
EXTINTOR DE AGUA PRESSURIZADA 10 LITROS.	36801	21.60	21.60	0.00	120	20/12/1990	Total Depreciado	28991
EXTINTOR DE AGUA PRESSURIZADA 10 LITROS.	36802	21.60	21.60	0.00	120	20/12/1990	Total Depreciado	28992
EXTINTOR DE CO2 6KG.	36808	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	28998
EXTINTOR DE PO QUIMICO SECO 6KG.	36810	21.60	21.60	0.00	120	20/12/1990	Total Depreciado	28990
EXTINTOR CO2 DE 06 KG	36911	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	29101
EXTINTOR PO QUIMICO SECO C/ 6 KGS.	36921	21.60	21.60	0.00	120	20/12/1990	Total Depreciado	29111
EXTINTOR DE PO QUIMICO SECO DE 06 KILOS.	36929	21.60	21.60	0.00	120	20/12/1990	Total Depreciado	29119
EXTINTOR DE PO QUIMICO SECO 02 KILOS.	36943	14.46	14.46	0.00	120	20/12/1990	Total Depreciado	29133
EXTINTOR CO 2 6 KGS	36991	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	29181
EXTINTOR DE PO QUIMICO SECO 8 KGS.	36993	21.60	21.60	0.00	120	20/12/1990	Total Depreciado	29183
EXTINTOR DE PO QUIMICO 4 KGS.	37010	104.76	104.77	-0.01	120	20/12/1990	Total Depreciado	29200
EXTINTOR CO2 6KG	39257	86.95	86.95	0.00	120	30/04/1992	Total Depreciado	32603
EXTINTOR DE AGUA PRESSURIZADA CAP 10 LITROS.	39205	9.92	9.91	0.01	120	31/10/1992	Total Depreciado	30767
EXTINTOR AP 10 LITROS - PESO 15,31 - NBR 11715.	39811	27.54	27.54	0.00	120	14/09/1993	Total Depreciado	31131
EXTINTOR DE AGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	40746	29.15	29.09	0.06	120	12/05/1994	Total Depreciado	31709
EXTINTOR DE AGUA PRESS. 10 LTS.	41807	22.84	22.83	0.01	120	19/09/1994	Total Depreciado	32188
EXTINTOR DE AGUA PRESS. 10 LTS.	41808	22.84	22.83	0.01	120	19/09/1994	Total Depreciado	32189
EXTINTOR DE AGUA PRESS. 10 LTS.	41810	22.84	22.83	0.01	120	19/09/1994	Total Depreciado	32191
EXTINTOR DE AGUA PRESS. 10 LTS.	41812	22.84	22.83	0.01	120	19/09/1994	Total Depreciado	32193
EXTINTOR DE AGUA PRESS. 10 LTS.	41813	22.82	22.81	0.01	120	19/09/1994	Total Depreciado	32194
EXTINTOR DE PO QUIMICO 4 KGS.	41814	31.72	31.62	0.10	120	19/09/1994	Total Depreciado	32195
EXTINTOR DE PO QUIMICO 8 KGS.	41815	31.72	31.62	0.10	120	19/09/1994	Total Depreciado	32196
EXTINTOR DE PO 4 KGS PRESSURIZADO.	44488	22.63	22.69	-0.06	120	29/06/1996	Total Depreciado	33950
EXTINTOR DE AGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	44865	19.00	19.07	-0.07	120	30/11/1996	Total Depreciado	34282
EXTINTOR DE AGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	44882	19.01	19.08	-0.07	120	30/11/1996	Total Depreciado	34290
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS	46400	20.86	20.63	0.23	120	29/11/1997	Total Depreciado	35109
EXTINTOR	50069	19.18	19.19	-0.01	120	05/02/1999	Total Depreciado	37388
EXTINTOR CO2 - 6KGS CNC	52579	94.01	93.71	0.30	120	27/03/2000	Total Depreciado	39779
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS	52665	20.44	20.41	0.03	120	03/04/2000	Total Depreciado	39807
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS	52666	20.44	20.41	0.03	120	03/04/2000	Total Depreciado	39808
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS	52667	20.44	20.41	0.03	120	03/04/2000	Total Depreciado	39809
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS	52668	20.44	20.41	0.03	120	03/04/2000	Total Depreciado	39810
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS	52670	20.44	20.41	0.03	120	03/04/2000	Total Depreciado	39812
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS	52675	20.44	20.41	0.03	120	03/04/2000	Total Depreciado	39817
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS	52677	20.44	20.41	0.03	120	03/04/2000	Total Depreciado	39819
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS	52681	20.44	20.41	0.03	120	03/04/2000	Total Depreciado	39823
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS	52682	20.44	20.41	0.03	120	03/04/2000	Total Depreciado	39824
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS	52683	20.44	20.41	0.03	120	03/04/2000	Total Depreciado	39825
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS	52684	20.44	20.41	0.03	120	03/04/2000	Total Depreciado	39826
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS	52685	20.44	20.41	0.03	120	03/04/2000	Total Depreciado	39827
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS	52686	20.44	20.41	0.03	120	03/04/2000	Total Depreciado	39828
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS	52687	20.46	20.41	0.05	120	03/04/2000	Total Depreciado	39829
EXTINTOR DE AP 10 LTS PRESS.	52870	19.96	20.29	-0.33	120	20/04/2000	Total Depreciado	39993
EXTINTOR DE AGUA PRESSURIZADA MAP-10LTS.	54059	22.16	21.72	0.44	120	22/08/2000	Total Depreciado	40857
EXTINTOR DE CO2 C/ CAPACIDADE P/ 6,00 KG.	61342	109.29	109.20	0.09	120	26/09/2003	Total Depreciado	46349
EXTINTOR DE CO2 COM 6 KG.	63360	134.01	134.40	-0.39	120	11/03/2004	Total Depreciado	48096
EXTINTOR DE CO2 COM 6 KG.	63361	134.01	134.40	-0.39	120	11/03/2004	Total Depreciado	48097
EXTINTOR DE CO2 COM 6 KG.	63362	134.01	134.40	-0.39	120	11/03/2004	Total Depreciado	48098
EXTINTOR CO2.	66273	182.48	182.40	0.08	120	28/12/2004	Total Depreciado	49901
EXTINTOR CO2. 06 KG. MEMORIAL: 2951/06.	72129	265.00	264.78	0.22	120	21/12/2006	Total Depreciado	54146

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

POLTRONA PRESIDENTE ANATOMICA C/BRACO TECIDO COR CINZA ESCURO. ESTRUTURA COM REGULAGEM DE ALTURA.	48757	164.00	164.22	-0,22	120	13/07/1998	Total Depreciado	36752	
POLTRONA PRESIDENTE ANATOMICA C/BRACO TECIDO COR CINZA ESCURO. ESTRUTURA COM REGULAGEM DE ALTURA.	48758	164.00	164.22	-0,22	120	13/07/1998	Total Depreciado	36753	
POLTRONA PRESIDENTE ANATOMICA C/BRACO TECIDO COR CINZA ESCURO. ESTRUTURA COM REGULAGEM DE ALTURA.	48759	164.00	164.22	-0,22	120	13/07/1998	Total Depreciado	36754	
POLTRONA MONTADA EM LONGARINA DE 03 LUGARES COM ASSENTO 43 X 46 CM E ENCOSTO 40 X 37CM. SEM BRACOS. ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA DE 5 CM DE ESPESURA INTERLIGADA COM CHAPA DE UNIAO DE 6CM DE L.	177069	438.00	182.50	255.50	120	10/07/2019	Incorporado	126980	
SISTEMA DE VENTILACAO ADIABATICO SERIE LAA-12-ASV COMPLETO COM REDE DE DUTOS - MEMORIAL: 2964 / 07.	72826	21.273,74	21.273,61	0,13	120	30/03/2007	Total Depreciado	54745	
COMPLEMENTO DO FCP 72826 - FRETE.	73242	907,60	907,21	0,39	120	09/04/2007	Total Depreciado		72826
TRIFE PORTATIL EM LIGA DE ALUMINIO - ALTURA E ALBERTURA REGULAVEL COM ACOPLAMENTO NA HASTE PARA USO DE GUINCHO - G5 GULIN. COM 02 POLIAS DUPLAS GRANDES EM LIGA DE ALUMINIO E BOLSA (SACOLA) PARA TRIPE	134505	2.897,64	1.956,15	941,49	120	07/12/2016	Incorporado	106703	
VENTILADOR 40 COLUNA MONDIAL 140W VTX40C-8P 3033-02 PRETO/PRATA 220V.	191420	229.00	57.30	171.70	120	18/03/2021	Incorporado	135995	
VENTILADOR 40 COLUNA MONDIAL 140W VTX40C-8P 3033-02 PRETO/PRATA 220V.	191421	229.00	57.30	171.70	120	18/03/2021	Incorporado	135996	
VENTILADOR/CIRCULADOR DE AR VENTILADOR DE PAREDE BIVOLT. 110/220V, 60 CM	208596	323,10	16,14	306,96	120	22/03/2023	Incorporado	150763	
VENTILADOR/CIRCULADOR DE AR VENTILADOR DE PAREDE BIVOLT. 110/220V, 60 CM	208597	323,10	16,14	306,96	120	22/03/2023	Incorporado	150764	
VENTILADOR/CIRCULADOR DE AR VENTILADOR DE PAREDE BIVOLT. 110/220V, 60 CM	208598	323,10	16,14	306,96	120	22/03/2023	Incorporado	150765	
SOFTWARE SIEMENS 6AV6381-2B07-0XAO WINCC RT128 V7.0 SISTEMA DE SOFTWARE WINCC DA SIEMENS. SISTEMA DE SOFTWARE WINCC DA SIEMENS.	111669	9.827,87	9.828,00	-0,13	60	19/10/2012	Total Depreciado		
SOFTWARE SIEMENS 6AV6381-2B07-0XAO WINCC RT128 V7.0 SISTEMA DE SOFTWARE WINCC DA SIEMENS. SISTEMA DE SOFTWARE WINCC DA SIEMENS.	111670	9.827,87	9.828,00	-0,13	60	19/10/2012	Total Depreciado		
ESCOPO DE FORNECIMENTO DE SERVICOS / M. OBRA. SISTEMA DE SOFTWARE WINCC DA SIEMENS. SISTEMA DE SOFTWARE WINCC DA SIEMENS.	111671	90.121,79	90.121,79	-0,09	60	19/10/2012	Total Depreciado		
BASTIDOR EXPANSAO SIEMENS 9 SLOT ER2 6ES7403-1JA01-0A00 SISTEMA DE SOFTWARE WINCC DA SIEMENS. SISTEMA DE SOFTWARE WINCC DA SIEMENS.	111676	52.270,17	52.270,20	-0,03	60	19/10/2012	Total Depreciado		
LICENCA SOFTWARE DVR PARA 60 CAMERAS IP COM PADRAO ONVIF E LEITURA DE PLACAS OCR.	116711	15.319,05	15.319,20	-0,15	60	29/07/2013	Total Depreciado		
LICENÇAS PARA CAMERA AIMETIS - SYMPHONY CLIENT (SERVIDOR SYMPHONY) V6.12.3.1 (5 ANOS)	164871	367,47	367,47	0,00	60	13/11/2017	Total Depreciado		
LICENÇAS PARA CAMERA AIMETIS - SYMPHONY CLIENT (SERVIDOR SYMPHONY) V6.12.3.1 (5 ANOS)	164872	367,47	367,47	0,00	60	13/11/2017	Total Depreciado		
LICENÇAS PARA CAMERA AIMETIS - SYMPHONY CLIENT (SERVIDOR SYMPHONY) V6.12.3.1 (5 ANOS)	164873	367,47	367,47	0,00	60	13/11/2017	Total Depreciado		
LICENÇAS PARA CAMERA AIMETIS - SYMPHONY CLIENT (SERVIDOR SYMPHONY) V6.12.3.1 (5 ANOS)	164874	367,47	367,47	0,00	60	13/11/2017	Total Depreciado		
LICENCA DE SOFTWARE SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL PORTUGUES MODALIDADE O&M.	123416	321,03	318,58	2,45	60	15/01/2014	Total Depreciado		123616
SW TOP PORTARIA	89568	1.565,00	1.564,80	0,20	60	30/11/2005	Total Depreciado		
SISTEMA DE ACESSO - MCA ACESSO - GABINETE COM ACABAMENTO EM ACO INOX ESCOVADO, TCP/IP CONTROLADORA MCA, 1 LEITOR MIFARE (SMART CARD), COFRE COLETOR EM EPOXI PO COR PRETO COM LEITOR INTERNO MIFARE, D	111201	2.208,17	2.208,00	0,17	60	14/09/2012	Total Depreciado	77566	
SOFTWARE APLICATIVO CLP - COMPLEMENTAR DA FCP 57355. ENCERRAMENTO DO MEMORIAL: 2874/06.	73477	19.600,00	19.600,20	-0,20	60	31/05/2007	Total Depreciado		57355
SOFTWARE SIMOCODE ES 2007 PREMIUM 3ZS1312-6CC10-OYA5.	156315	2.380,00	2.380,00	0,00	60	12/09/2016	Total Depreciado		
TANQUE VERTICAL P/40.000 LITROS. C/ 3 3 METROS DE DIAMETRO, 4 2 METROS DE ALTURA, EM CHAPA 1/4", COM BOCA DE INSPECAO, RESPIRO SUPERIOR, 01 SAIDA P/BOM BA DE 4", 01 VALVULA DRENO, 01 MANGUEIRA DE NIV	60878	18.257,49	18.257,99	-0,50	120	30/08/2003	Total Depreciado	43396	
PA MECANICA DE ARRASTO PARA DESCARGA DE PELETES DE SOJA.	36633	1.500,19	1.500,19	0,00	48	20/12/1990	Total Depreciado	28873	
PA MECANICA DE ARRATO P/ DESCARGA DE PELETES SOJA	37374	1.500,19	1.500,19	0,00	48	20/12/1990	Total Depreciado	29531	
PA CARREGADEIRA, NA COR AMARELA, COMBUSTIVEL DIESEL, EQUIPADA COM CABINE FECHADA, C/ AR CONDICIONADO, SEM CACAMBA.	114245	595.000,00	594.999,85	0,15	48	27/03/2013	Total Depreciado		
TRATOR VAREDEDOR ARTICULADO MINICARREGADEIRA COM AR CONDICIONADO, BOBCAT S-570, COM CAPACIDADE NOMINAL 885KG, POTENCIA 61HP, DIESEL, 4 CILINDROS, VASSOURA LATERAL, COM INSTALACAO INCLUSA, VASSOURA RECO	191819	229.678,68	138.764,14	90.914,54	48	19/04/2021	Incorporado		
AUTOMOVEL FIAT CRONOS 1.3, COR BRANCA; AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA, VOLANTE COM REGULAGEM AUTOMATICA; AIR BAG MOTORISTA E PASSAGEIRO; PEITO DE ACO; TAPETE; TEMPORIZADOR DO LIMPADOR DE PARABRIS	199766	67.260,25	20.178,00	47.082,25	96	28/03/2022	Incorporado		
AUTOMOVEL BASICO VW GOL 1.0, COR BRANCA, AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA, PEITO DE ACO, TAPETE, TEMPORIZADOR DO LIMPADOR DE PARABRISA, DESEMBACADOR DO VIDRO TRASEIRO, LIMPADOR DO VIDRO TRASEI	179025	32.274,55	26.357,59	5.916,96	96	07/08/2019	Incorporado		
AUTOMOVEL VW/GOL 1.0.BASICO, EQUIVALENTE AO GOL / PALIO, EQUIPADO COM: COR BRANCA; AR CONDICIONADO; DIRECAO HIDRAULICA; PEITO DE ACO; TAPETE; TEMPORIZADOR DO LIMPADOR DE PARABRISA; DESEMBACADOR DO VID	201717	55.015,22	13.753,80	41.261,42	96	24/06/2022	Incorporado		
CAMIONETE BASICA 1.6 FIAT/ STRADA HARD WORKING, COR BRANCA, AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA, PEITO DE ACO, TAPETE, TEMPORIZADOR DO LIMPADOR DE PARA BRISA, PROTETOR DE CACAMBA, PROTETOR DO VIDRO TR	169042	34.756,12	34.756,12	0,00	96	02/08/2018	Total Depreciado		
FIAT ARGO 1.0 FLEX 4P. EQUIPADO COM: MOTOR 1.0 FIREFLY FLEX DE 3 CILINDROS; COR BRANCA; AR CONDICIONADO; DIRECAO ELETTRICA; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; PEITO DE ACO; JOGO DE TAPETE; TEMPORIZADOR D	209111	61.282,01	6.128,22	55.153,79	96	29/03/2023	Incorporado		
CAMERA IP PUMATRONIX MOD. 401 COLORIDA, RESOLUCAO 752 X 480 ALIMENTACAO 9 A 24 VDC, CONSUMO MAX. 12 W.	134859	6.504,12	6.504,12	0,00	120	23/02/2017	Total Depreciado	107793	
CONTAINER T1000 - CINZA - MEMORIAL: 3992.	83638	1.588,46	1.831,72	-243,26	120	25/11/2009	Total Depreciado	63321	

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PRESIDÊNCIA

ANEXO IV - Termo de Arrolamento e Transferência de Bens
Contrato de Transição nº 013/2024

Aos 16 dias de fevereiro de 2024, pelo presente instrumento, de um lado, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA –APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá –PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91 representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Carteira de Identidade nº 443323318/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e de outro lado a **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA.**, atual denominação da Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.904.383/0001-21, estabelecida em Campo Mourão, no Estado do Paraná, na Rua Fiorante João Ferri nº 99, com filial no Município de Paranaguá, no Estado do Paraná, na Avenida Portuária, s/nº, Setor Leste, bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.904.383/0064-05, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **JOÃO IVANO MARSON**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.721.607-4 SSP/SP e CPF/MF sob nº 301.607.409-59, e pelo sr. **FREDERICO GABRIEL DE BARROS BERNARDINO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 32.643.555-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 288.190.608-76, ambos residentes e domiciliados na cidade de Paranaguá, consideram;

1. O firmamento do Contrato de Transição nº 013/2024-APPA, em 16 de fevereiro de 2024;
2. O estabelecido na Cláusula Trigésima, que trata da transferência pela APPA, dos Bens à Arrendatária na Data da Assunção do Contrato;
3. O Anexo II, que apresenta a relação dos bens arrolados no referido Contrato.

A APPA e a COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, no presente ato, celebram o termo de arrolamento e transferência dos bens utilizados para a operação e manutenção do Terminal.

FREDERICO GABRIEL DE BARROS BERNARDINO
REPRESENTANTE DA COAMO

JOÃO IVANO MARSON
REPRESENTANTE DA COAMO

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA